## CONCLUSÃO

Em 01/04/2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0013246-63.2013.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**Requerente: **São Carlos Sa Industria de Papel e Embalagens** 

Requeridos: Pilão Amidos Ltda; Intercash Fomento Mercantil Ltda; Fundo de

Investimento Em Direitos Creditorios Na Industria Exodus I

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Tempestivos os embargos declaratórios de fls. 487/490.

A sentença não contém omissão e nem contradição. A embargante em verdade está pretendendo o reexame dos autos, o que deverá ser buscado através do recurso apropriado. Todas as questões essenciais do litígio foram tangidas às fls. 467/471, pelo que a sentença não está reclamando integração alguma.

P. R. I.

São Carlos, 04 de abril de 2014.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos. Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.